



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

LEI ORDINÁRIA Nº 1.752 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Município de Jaborá, Estado de Santa Catarina, que Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências”.

CLEVSON RODRIGO FREITAS, Prefeito Municipal de Jaborá, Estado de Santa Catarina.

FAÇO saber a todos os habitantes do município que encaminhei a Câmara de Vereadores para apreciação, deliberação e aprovação o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º - O Orçamento Geral do município de Jaborá, abrangendo a administração direta, seus fundos e órgãos, para o exercício financeiro de 2024, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 39.230.000,00** (Trinta e nove milhões e duzentos e trinta mil reais), discriminados nos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

CONSOLIDADA

DESCRIÇÃO DAS RECEITAS	VALORES – R\$
RECEITAS CORRENTES	39.005.000,00
- Receita Tributária	2.590.300,00
- Receitas de Contribuições	250.000,00
- Receita Patrimonial	907.470,00
- Receita de Serviços	147.500,00
- Transferências Correntes	41.398.210,00
- Outras Receitas Correntes	45.520,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

- (-) Dedução da Receita para Formação do Fundeb	- 6.334.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	225.000,00
- Amortização de Empréstimos	25.000,00
- Alienação de Bens	200.000,00
- Transferências de Capital	-
TOTAL GERAL	39.230.000,00

Art. 3º - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operação Especial, a dotação fixada para cada grupo de natureza de Despesa na Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN Nº 163/2001, na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024, assim distribuídas:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES	VALORES – R\$
01 – Legislativa	1.392.000,00
04 – Administração	4.463.980,00
06 – Segurança Pública	266.050,00
08 – Assistência Social	2.234.100,00
10 – Saúde	9.171.220,00
12 – Educação	10.473.800,00
13 – Cultura	356.000,00
14 – Direitos da Cidadania	480.000,00
15 – Urbanismo	2.011.200,00
16 – Habitação	133.500,00
20 – Agricultura	2.620.100,00
22 – Indústria	111.500,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

26 – Transporte	4.098.550,00
27 – Desporto e Lazer	135.000,00
28 – Encargos Especiais	1.233.000,00
99 – Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL GERAL	39.230.000,00

POR SUBFUNÇÕES

DESCRIMINAÇÃO DAS SUBFUNÇÕES	VALORES – R\$
31 - Ação Legislativa	1.392.000,00
122 - Administração Geral	4.059.270,00
123 – Administração Financeira	2.061.960,00
124 – Controle Interno	235.000,00
241 – Assistência ao Idoso	150.000,00
243 - Assistência a Criança e ao Adolescente	368.000,00
244 - Assistência Comunitária	1.802.900,00
301 – Atenção Básica	5.251.300,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.298.000,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	902.250,00
304 – Vigilância Sanitária	141.000,00
305 – Vigilância Epidemiológica	89.320,00
306 – Alimentação e Nutrição	489.350,00
361 - Ensino Fundamental	7.915.000,00
364 – Ensino Superior	360.000,00
365 - Educação Infantil	2.198.800,00
392 – Difusão Cultural	356.000,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

451 - Infra-Estrutura Urbana	569.000,00
452 - Serviços Urbanos	1.522.200,00
482 - Habitação Urbana	133.500,00
605 - Abastecimento	2.500,00
606 – Extensão Rural	2.572.600,00
608 – Promoção da Produção Agropecuária	76.500,00
695 - Turismo	95.000,00
782 – Transporte Rodoviário	4.098.550,00
812 - Desporto Comunitário	40.000,00
999 – Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL GERAL	39.230.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS	VALORES – R\$
DESPESAS CORRENTES	37.082.625,00
Pessoal e Encargos Sociais	19.158.260,00
Juros e Encargos da Dívida	100.000,00
Outras Despesas Correntes	17.824.365,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.097.375,00
Investimentos	1.976.875,00
Inversões Financeiras	20.500,00
Amortização da Dívida	100.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
TOTAL GERAL	39.230.000,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

DESCRIÇÃO DOS ÓRGÃOS	VALORES – R\$
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01.00 – Câmara Municipal de Vereadores	1.392.000,00
02.00 – Gabinete do Prefeito	1.275.000,00
03.00 – Secretaria de Administração	2.650.070,00
04.00 – Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico	2.061.960,00
05.00 – Secretaria de Obras e Infraestrutura	5.815.750,00
06.00 – Secretaria de Desenvolvimento Rural E Gestão Ambiental	2.651.600,00
07.00 – Secretaria de Educação e Desporto	12.134.150,00
08.00 – Secretaria de Desenvolvimento Social	2.517.600,00
09.00 – Secretaria de Saúde	8.681.870,00
99.00 – Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL GERAL	39.230.000,00

Art. 4º - O orçamento da despesa da administração direta poderá ser expandido até o limite da efetiva arrecadação.

Art. 5º - O Poder Executivo, através de ato próprio fica autorizado a abrir créditos suplementares por decreto, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

§ 1º Abertura, mediante Decreto do chefe do Poder Executivo Municipal, de Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% da Receita Estimada, para o orçamento consolidado, utilizando como fonte de recursos os previstos no inciso I e II do § 1º do artigo 43 da lei federal nº 4.320/64;

§ 2º Abertura de Créditos Adicionais Suplementares a conta do produto de operações de crédito até o limite dos valores autorizados em lei;

§ 3º Abertura de Créditos Adicionais Suplementares utilizando como fonte de recursos, aqueles oriundos de convênios, contratos de repasse ou similares, não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso de arrecadação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

Parágrafo único. Ficam excluídos do limite do Parágrafo 1º deste artigo, os créditos suplementares abertos, através de lei específica.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado efetuar por Decreto Municipal, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, observando a vinculação de cada destinação de recursos.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar por ato próprio a reserva de contingência.

Parágrafo único. Os recursos da “**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**” serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais como determinado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios, Acordos, ajustes, contratos de repasse ou similares, com os Governos Federal, Estadual, Municipais, Organizações Não Governamentais, na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o Exercício de 2024.

Art. 9º. Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar a transferência de recursos para custeio de despesas de outros entes, desde que atendidos claramente os interesses locais e os dispositivos constantes do Art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - A transferência de que trata este artigo, diz respeito também, à cedência de funcionários pertencentes ao quadro de pessoal do município, para atender aos vários convênios firmados com diversas entidades do município e com órgãos da Administração Pública Direta e Indireta da União, de Estados, Distrito Federal e de Municípios.

Art. 10. A Lei Orçamentária englobará, para efeito de contabilização, em estrutura única os orçamentos da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Rotativo Habitacional, Fundo Municipal do Idoso, Fundo Municipal do Meio Ambiente e Fundo da Infância e Adolescência, visando facilitar as rotinas contábeis.

Parágrafo Único – Os Fundos Municipais continuam a existir legalmente, possuindo contabilização da despesa distinta da contabilidade da Prefeitura Municipal, na condição de Unidades Orçamentárias do orçamento geral e contas bancárias específicas, exceto o Fundo Municipal de Saúde que será uma Unidade Gestora.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

Art. 11. Ficam compatibilizadas as metas físicas e financeiras do Plano Plurianual - PPA, Lei 1.689, de 15 de setembro de 2021, alterada pela Lei nº 1.700, de 14 de dezembro de 2021, alterada pela Lei nº 1.742 de 16 de outubro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO para o exercício de 2024 Nº 1.743, de 16 de outubro de 2023 e Lei Orçamentária Anual- LOA, após a aprovação da presente Lei.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, após a sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Jaborá, 19 de dezembro de 2023

Gabinete da Prefeitura Municipal de Jaborá

**CLEVSON RODRIGO FREITAS
Prefeito Municipal**

Sancionado e Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 19/12/2023

**DAVI ANTONIO CHIOCHETTA RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração**